

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 750 DE 23 DE JUNHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A – 8 – Suiá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingu, empreendedor José Eduardo Muffato.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00261/2025/GSB/SEMA, de 12 de junho de 2025, do processo SIGADOC 2024/18443

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Havaí no município de São José do Xingu ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35059
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: José Eduardo Muffato – CPF: 006.546.339-08
- VI. Município/UF: São José do Xingu /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°53'55,28"S, 52°33'18,13"W
- VIII. Altura (m): 6,62
- IX. Volume (hm³): 0,41
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A – 8 – Suiá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00261/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00261/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2025

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 35059

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente José Eduardo Muffato (CPF 006.546.339-08);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome do requerente e seu comprovante de pagamento;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT75717/2017 em referência à Fazenda Havaí, localizada no município de São José do Xingu/MT, de área 5.625,0343ha e matrícula 4.595;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220240117478, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto *As Built*, laudo, inspeção e projeto de barragem de terra, inspeção de obras fluviais, além de levantamento topográfico e batimétrico e estudo de caracterização de bacias hidrográficas;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente, seu comprovante de endereço e procuração dos Outorgantes Rosa Reni Muffato, Ederson Muffato e Everton Muffato para o outorgado José Eduardo Muffato;
- Cópia do registro do imóvel de matrícula nº 4.595 e de área 5.625,0343ha, denominado Fazenda Havaí, de proprietários Ederson Muffato, Everton Muffato e José Eduardo Muffato;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – André Luiz Machado, seu comprovante de endereço, cópia do cartão CNPJ da empresa ALM Empreendimentos Ltda., da qual o responsável técnico sócio; cópia da 3ª alteração contratual da empresa ALM Empreendimentos Ltda.; cópia do registro da empresa na junta comercial do estado de Mato Grosso e o certificado da empresa emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Relatório Técnico de Inspeção, memorial de cálculo e descritivo do projeto, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.

Classif. documental 255.11



SEMAPAR202500261A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem para fins de dessedentação animal, localizado na Fazenda Havaí, em São José do Xingu/MT, no curso hídrico Córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão Capivara.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	JOSÉ EDUARDO MUFFATO
CPF/CNPJ:	006.546.339-08
Localização do empreendimento:	Fazenda Havaí
Nº CAR:	MT75717/2017
Município/UF:	São José do Xingu/MT
Finalidade do barramento:	Outros
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP
Sub-bacia/Bacia:	A-8 – Suiá-Miçu / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	5,10
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1950

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem. Há, ainda, um barramento a montante deste cujas características gerais também se encontram no Quadro 2.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Havaí
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	10°53'55.28"S, 52°33'18.13"O
Altura máxima projetada (m)	6,62
Cota do coroamento (m)	285,77
Comprimento do coroamento (m)	281,48
Largura média do coroamento (m)	5,35





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Largura da base no talvegue (m)	28
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:1,60H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,83H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	285,12
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	285,21
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	112.247,76 / 11,22
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	406.468,05 / 0,41
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tipo galeria em concreto (Largura=2,5m x Altura=2,0m / Comp.=11,50m / Declividade=0,7%) – Entrada localizada na ombreira direita e nas coordenadas Lat.: 10°53'56.48"S /Long.: 52°33'21.14"O)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	26,20 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	27,02
Cota da soleira (m)	284,42
Borda livre (m)	0,56
Borda livre mínima (m)	0,00
Localização do órgão extravasor principal	Na barragem, de superfície
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação (livre)
Aproximação	Diretamente no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal revestido
Dissipação de energia	Inexistente





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Restituição	Em canal
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, foi calculada a vazão mínima remanescente de 0,024m³/s e cota de referência de 285,12m. Foi informado que o equipamento responsável pela vazão mínima é o extravasor existente em concreto, cuja entrada se dá nas coordenadas Lat.: 10°53'56.48"S /Long.: 52°33'21.14"O). As condições da vazão mínima apresentadas deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:1,6H para o talude de jusante e 1V:1,8H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica do material do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O responsável concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467) (ART nº 1220240117478) projetista do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras de adequação

O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos.

O responsável/empreendedor propôs cronograma de manutenções e reparos na barragem como supressão de vegetação, reparo de erosões e proteção dos taludes, além de alteamento da barragem tendo em vista o aumento da borda livre mínima sendo os serviços previstos para junho de 2025 até setembro de 2025 (Página 106 do Relatório Técnico de Inspeção – Fazenda Havaí).

Barragem de montante

Há uma barragem a montante desta, de mesmo proprietário, porém de menores proporções, a qual foi informada pelo responsável técnico pelo processo ser de terra, ter altura de maciço de 2,07m, capacidade de reservatório 2.490,46 m³, área da bacia de contribuição de 0,55 km² e cujas coordenadas são, na ombreira direita: Lat.: 10° 53' 35.23"S, Long.: 52° 33' 37.90"O, e ombreira esquerda: Lat.: 10° 53' 33.10"S, Long.: 52° 33' 38.52"O.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220240117478) o qual foi feito no software HECRAS, módulo unidimensional. Segundo o relatório do estudo de ruptura elaborado pelo responsável técnico, foi utilizado um MDE de resolução de pixel de 2,5m e volumetria do reservatório na ruptura de 406.468,05 m³, e como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, com vazão de pico de 26,20m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,16 m/m, como condição de jusante.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico, além de uma barragem a montante da barragem em estudo. A rodovia estadual MT-322 se localiza cerca de 7km a leste da barragem. Há ainda, benfeitorias de propriedade da Fazenda Havaí, a montante do barramento, e a cerca de 1,5 km a noroeste do eixo da barragem.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotético protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 43,57 ha e percorreu cerca de 6,6km. Não há benfeitorias alcançadas pela mancha, a qual apenas alcançou as áreas de APP no entorno do empreendimento.

Adiante, portanto, segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = somatório (a até d)		2

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Segue adiante a memória de cálculo.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	() ≥ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
CT = somatório (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
--	---	---





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Existência de trincas e abatimentos de impacto considerável gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (5)	5
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		15
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para de inspeções de segurança e monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		17

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.3 Resumo da Classificação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:	FAZENDA HAVAÍ – SNISB 35059
EMPREENDEDOR:	JOSÉ EDUARDO MUFFATO
DATA:	11/06/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		53

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	02

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35059.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1.CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Consequências regulatórias.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*. <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 12/06/2025 às 15:58:38 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 12/06/2025 às 16:37:00.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 27809990-9452 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27809990-9452>



SEMAPAR202500261A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 750 de 23 de junho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 8 - Suiá, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu, coordenadas geográficas 10°53'55,28"S e 52°33'18,13"W, empreendedor José Eduardo Muffato, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 865 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Fontourinha, UPG A - 7 - Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Santa Cruz do Xingu, coordenadas geográficas 10°08'26,01"S e 52°26'11,25"W, empreendedor Claudio Alexandre Morandin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 873 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Duas Antas, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Tangará da Serra, coordenadas geográficas 14°37'26,40"S e 57°12'16,70"W, empreendedor Valmor da Cunha, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 874 de 11 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Tânia, UPG A - 6 - Manissauá, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Cláudia, coordenadas geográficas 11°22'32,70"S e 54°45'08,70"W, empreendedor Rodrigo Giachini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT